



Orientações Consultoria De Segmentos
Devolução de Mercadoria/Saída acobertada por Cupom Fiscal - Ceara

02/01/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	5
5.	Referências	5
6.	Histórico de Alterações	5

1. Questão

O cliente, revendedor de eletroeletrônicos, domiciliado no Estado do Ceará, na operação de devolução de mercadoria onde a venda foi acobertada através de Cupom Fiscal, deverá ser emitido nota fiscal de entrada, tendo como objeto a anulação da operação anterior.

Atualmente o sistema, na emissão de nota fiscal de entrada –devolução de venda, através do modulo Automação Comercial, gera automaticamente em informações complementares a mensagem ‘Emissão Original NF-e’.

Para o cliente, na nota fiscal a ser emitida para cancelamento da operação, deve aparecer com a seguinte descrição ‘Emissão Original CF’.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente embasa sua argumentação na seguinte norma:

[..]

Das devoluções de mercadorias

Art. 25. As devoluções de mercadorias cuja saída foi acobertada por documento fiscal emitido por ECF serão efetuadas por meio de nota fiscal de entrada, devendo ser emitida uma nota fiscal para cada documento fiscal a ser anulado durante o dia de funcionamento, exceto nos casos de cancelamento previsto no art.24;

§1º Na hipótese de que trata o caput, os documentos fiscais relativos à operação de saída originária, emitidos pelo ECF, deverão ser apresentados, podendo, em substituição a estes, ser expedida declaração contendo a identificação, nome, CPF/CNPJ e assinatura da pessoa que está efetuando a devolução, bem como as mercadorias devolvidas e o motivo.

§2º Os documentos fiscais e a declaração mencionada no §1º deste artigo serão anexados às respectivas notas fiscais de entrada, que conterão as seguintes informações:

I - no campo destinado ao remetente: os dados do consumidor das mercadorias ou, em se tratando de serviços, do seu destinatário;

II - no quadro “Dados do Produto”: relação das mercadorias ou serviços e seus valores;

III - no quadro “Cálculo do Imposto”: o valor da base de cálculo e o total do ICMS, permitindo-se, no caso de atendimento às disposições legais, o estorno dos débitos efetivamente ocorridos, considerada a identificação das respectivas situações tributárias; e

IV - número do documento fiscal anulado e o número sequencial do equipamento atribuído pelo estabelecimento usuário.

§3º Na hipótese de cancelamento de documentos fiscais emitidos pelo ECF, não podendo ser efetuado o cancelamento mediante a emissão no próprio

ECF de cupom fiscal para cancelamento de operação anterior, deverão ser adotados os procedimentos previstos para devolução de mercadorias de que trata este artigo.

[..]

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Estado do Ceará

DECRETO Nº 29.907, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

** Publicado no DOE em 29/09/2009.*

Art. 24. Os documentos fiscais emitidos por ECF poderão:

I - ser cancelados mediante a emissão pelo próprio ECF de cupom fiscal para cancelamento da operação imediatamente anterior, hipótese em que os documentos fiscais originais e de cancelamento deverão conter, ainda que no verso, as assinaturas do operador do ECF e do supervisor do estabelecimento, e, ainda, ser arquivados pelo estabelecimento pelo prazo de cinco anos.

[..]

Das devoluções de mercadorias

Art. 25. As devoluções de mercadorias cuja saída foi acobertada por documento fiscal emitido por ECF serão efetuadas por meio de nota fiscal de entrada, devendo ser emitida uma nota fiscal para cada documento fiscal a ser anulado durante o dia de funcionamento, exceto nos casos de cancelamento previsto no art.24;

§1º Na hipótese de que trata o caput, os documentos fiscais relativos à operação de saída originária, emitidos pelo ECF, deverão ser apresentados, podendo, em substituição a estes, ser expedida declaração contendo a identificação, nome, CPF/CNPJ e assinatura da pessoa que está efetuando a devolução, bem como as mercadorias devolvidas e o motivo.

§2º Os documentos fiscais e a declaração mencionada no §1º deste artigo serão anexados às respectivas notas fiscais de entrada, que conterão as seguintes informações:

I - no campo destinado ao remetente: os dados do consumidor das mercadorias ou, em se tratando de serviços, do seu destinatário;

II - no quadro "Dados do Produto": relação das mercadorias ou serviços e seus valores;

III - no quadro "Cálculo do Imposto": o valor da base de cálculo e o total do ICMS, permitindo-se, no caso de atendimento às disposições legais, o estorno dos débitos efetivamente ocorridos, considerada a identificação das respectivas situações tributárias; e

IV - número do documento fiscal anulado e o número seqüencial do equipamento atribuído pelo estabelecimento usuário.

§3º Na hipótese de cancelamento de documentos fiscais emitidos pelo ECF, não podendo ser efetuado o cancelamento mediante a emissão no próprio ECF de cupom fiscal para cancelamento de operação anterior, deverão ser adotados os procedimentos previstos para devolução de mercadorias de que trata este artigo.

4. Conclusão

Por todo o disposto, nosso entendimento é de quando a saída de mercadoria tiver sido realizada mediante emissão de Cupom Fiscal, na Nota Fiscal (entrada) referida devem ser indicados em informações complementares a descrição “**Documento Original CF**” o número e a data da operação e o número de ordem do equipamento, constantes do respectivo cupom, bem como o valor do imposto correspondente.

Assim, entendemos que deverá ser revisto o tratamento no sistema Microsiga Protheus para atendermos a legislação, indicando o tipo correto de documento de origem da devolução.

Cabe ressaltar que quando a nota fiscal de origem de espécie “SPED” (NF-e) sugerimos que seja informado a mensagem “Documento original NFe” e somente quando decorrente de saída cuja a espécie seja “CF” é que deverá ser levada a descrição “Documento original CF nº, série, data de emissão”.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Referências

- http://www.sefaz.ce.gov.br/Content/aplicacao/internet/legislacao_download/ano_2009/decretos/29907.pdf

6. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
VR	02/01/2014	1.00	Devolução de Mercadoria/Saída acobertada por Cupom Fiscal - Ceará	TICAGI